

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS
Ver. BISPO PADOVAN

Bispo
Padovan
VEREADOR

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

DOCUMENTO: Projeto de Lei nº 137/21 – protocolo nº 1085/21

PROCEDÊNCIA: Poder Executivo

ASSUNTO: Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento vigente, no valor de R\$ 2.852.358,09.

RELATÓRIO

Chega a esta Comissão de Finanças e Orçamento para análise, Projeto de Lei nº 137/21 – protocolo nº 1085/21 de autoria do Poder Executivo:

Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento vigente, no valor de R\$ 2.852.358,09.

PARECER

De acordo com o Artigo 67 da Lei Orgânica do Município, em combinação com o Artigo 44 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete a Comissão de Finanças e Orçamento opinar sobre o especto financeiro de toda proposição que concorra para aumentar ou diminuir a receita ou despesa relativa a execução orçamentária dos entes públicos municipais.

Nesse sentido, analisamos o presente projeto de abertura de crédito adicional suplementar que visa alocar recursos em rubrica do Fundo Municipal de Saúde:

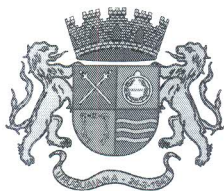
1) Fundo Municipal de Saúde:

a) na Funciona: Prover e Assegurar a Assistência Básica de Saúde no Atendimento ao Cidadão, na Categoria Econômica de Indenizações e Restituições (4622), Fonte de Recurso: 4011 Atenção Básica – PIES, destinados ao pagamento de exonerações da Atenção Básica;

b) na Funcional: Estratégia Saúde da Família, na Categoria Econômica de Material de Consumo (128), para aquisição de material de consumo para Atenção Básica; e, na Categoria Econômica de Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (3510), ambas da Fonte de Recurso: 4090 PSF/NASF/ESF Quilombola/ESF Indígena/Saúde Bucal/Saúde Bucal Indígena/PACS, destinados contratação de serviços para Atenção Básica;

c) na Funcional: Garantir o Estoque de Medicamentos da REMUME - Relação Municipal de Medicamentos Essenciais, na Categoria Econômica de Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita (134), Fonte de Recurso: 0040 ASPS, destinados à aquisição de medicamentos;

d) na Funcional: Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica e Ampliação e Manutenção das Estruturas Físicas da SMS, USB e Policlínica em Plenas Condições de Atendimento à População, na Categoria Econômica de Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (153), destinados aos serviços de mamografia, oftalmologia e sistema de informação DUETO; e, na Categoria Econômica de Indenizações e Restituições (155), ambas da Fonte de Recurso: 0040 ASPS, destinado a pagamento indenizatório a DUETO;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS
Ver. BISPO PADOVAN

Bispo
Padovan
VEREADOR

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

e) na Funcional: Acompanhar e Fiscalizar o Serviço Prestado aos Usuários do Serviço, na Categoria Econômica de Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (4084), Fonte de Recurso: 0040 ASPS, destinados ao pagamento dos serviços de cirurgias eletivas;

f) na Funcional: Implementar os Serviços Especializados Existentes na Secretaria Municipal de Saúde, na Categoria Econômica de Passagens e Despesas com Locomoção (4048), destinados ao pagamento de passagens para Tratamento Fora do Domicílio; na Categoria Econômica de Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (4050), destinados ao pagamento de serviços de laboratório; e, na Categoria Econômica de Indenizações e Restituições (4347), todas da Fonte de Recurso: 4501 CUSTEIO Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, destinados ao pagamento de indenizações de diárias aos motoristas que atuam no transporte de pacientes em Tratamento Fora do Domicílio – TFD.

2) do Fundo Municipal de Assistência Social, na Funcional: Serviços da Proteção Social Básica. na Categoria Econômica de Equipamentos e Material Permanente (5523), Fonte de Recurso: 1128 Serviços Sócio Assistencial de Caráter Continuado, por aporte a realizar-se para aquisição de equipamentos, conforme Termo de Adesão ao FEAS 2021 e Plano de Ação de Cofinanciamento do Governo Estadual.

Informamos que damos vistas também a cópia da Ata n.º 54/21 e Ata n.º 55/21 da Comissão de Finanças e Orçamento, do Conselho Municipal de Saúde, bem como a Ata n.º 312/21 do Conselho Municipal de Assistência Social de Uruguaiana.

No entender deste relator a previsibilidade e legitimidade de cunho orçamentário, são respeitadas neste projeto de lei dentro do ordenamento jurídico, para abertura de crédito suplementar que visa alocar recursos em rubrica

VOTO DO RELATOR

Assim, no juízo da avaliação técnica deste relator, o presente parecer é **FAVORÁVEL** a sua tramitação.

Sala das Comissões, em 28 de outubro de 2021.

Aprovado o Parecer
Em 29 / 10 / 2021
Presidente da Comissão


Ver. BISPO PADOVAN
Bancada do Republicanos
Relator

De acordo:




Contrário: